

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;
 Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
 Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
 Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e
 Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
 Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.
 Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo
 Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
 Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
 Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
 Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	09814269000119002	71180003	180.000,00	180.000,00	10302201585358936
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119026	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119038	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119040	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
TOTAL			4 PROPOSTAS			450.000,00	

PORTARIA Nº 3.566, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa o quantitativo de equipes de Saúde de Família e equipe Saúde Bucal composta por profissionais com carga horária individual de 40 horas semanais e estabelece regra transitória para às equipes de Saúde da Família com as tipologias I, II, III, IV e V (Transitória).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
 Considerando a Portaria nº 3.796/GM/MS, de 26 de dezembro de 2017, que institui prazo para adequação da carga horária do profissional médico das Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 2.242, de 24 de julho de 2018, a Portaria nº 3.826/GM/MS, de 3 de dezembro de 2018, e a Portaria nº 1.798/GM/MS, de 11 julho de 2019, que prorroga o prazo para a adequação da carga horária do profissional médico das Equipes de Saúde da Família Tipo I, II, III, IV e V (Transitória), de que trata o art. 1º da Portaria nº 3.796/GM/MS, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define o quantitativo de equipes de Saúde de Família (eSF) e equipes de Saúde Bucal (eSB) composta por profissionais com carga horária individual de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos estabelecido no Anexo I, com finalidade de atender o disposto no § 3º do art. 14 e § 2º do art. 85-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que veda a substituição por eAP e por eSB com carga horária diferenciada.

Parágrafo único. Para a definição do quantitativo de eSF e eSB estabelecido no Anexo I a esta Portaria foram consideradas as equipes credenciadas, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e que receberam incentivos financeiros federais até a competência financeira de outubro de 2019.

Art. 2º A vedação de que trata o § 3º do art. 14 e § 2º do art. 85-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, não se aplica às eSF credenciadas e que por 3 (três) competências financeiras consecutivas (competência financeira agosto, setembro e outubro de 2019) estavam cadastradas no SCNES com as tipologias I, II, III, IV e V (Transitória).

§ 1º As eSF de que trata o caput terão o prazo até a competência financeira de abril de 2020 para optar no SCNES por:

I - adequar a carga horária individual do profissional médico para 40 (quarenta) horas semanais na eSF; ou

II - converter a eSF em eAP.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no § 1º deste artigo as eSF cadastradas nas tipologias I, II, III, IV e V (Transitória) serão automaticamente convertidas em eAP.

§ 3º As eSF de que trata o caput são estabelecidas na forma do Anexo II, considerado o quantitativo fixado no Anexo I.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no § 1º do art. 2º, ato da Secretaria de Atenção Primária à Saúde estabelecerá a quantidade de eSF, vedada a substituição por eAP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto ao art. 1º; e

II - em 1º de janeiro de 2020, quanto aos arts. 2º e 3º.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

Fixa o quantitativo de equipes de Saúde de Família e equipe Saúde Bucal composta por profissionais com carga horária individual de 40 horas semanais vedadas à substituição por equipe de Atenção Primária e por equipe de Saúde Bucal com carga horária diferenciada.

UF	Município	IBGE	Quantitativo de eSF vedadas à substituição por equipe de Atenção Primária	Quantitativo de eSB vedadas à substituição por eSB modalidade I com carga horária diferenciada
AC	Acrelândia	120001	5	5
AC	Assis Brasil	120005	3	3
AC	Brasiléia	120010	9	9
AC	Bujari	120013	4	3
AC	Capixaba	120017	4	3
AC	Cruzeiro do Sul	120020	38	16
AC	Epitaciolândia	120025	6	5
AC	Feijó	120030	8	7
AC	Jordão	120032	3	2
AC	Mâncio Lima	120033	6	6
AC	Manoel Urbano	120034	4	3
AC	Marechal Thaumaturgo	120035	5	4
AC	Plácido de Castro	120038	8	7
AC	Porto Acre	120080	5	5
AC	Porto Walter	120039	4	2
AC	Rio Branco	120040	64	25
AC	Rodrigues Alves	120042	7	2
AC	Santa Rosa do Purus	120043	2	2
AC	Sena Madureira	120050	16	11
AC	Senador Guiomard	120045	8	8
AC	Tarauacá	120060	10	8
AC	Xapuri	120070	6	3
AL	Água Branca	270010	6	5
AL	Anadia	270020	7	3
AL	Arapiraca	270030	66	48
AL	Atalaia	270040	15	15
AL	Barra de Santo Antônio	270050	6	6
AL	Barra de São Miguel	270060	3	3
AL	Batalha	270070	7	7
AL	Belém	270080	2	2
AL	Belo Monte	270090	3	3

